

OFÍCIO Nº 137/2019/CC/PR

Brasília, 14 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados - Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira Secretária,

Em atenção ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 303/19, de 26 de abril de 2019, encaminho a essa Secretaria cópia do Ofício nº 27/2019/GP-GAI, de 9 de maio de 2019, do Gabinete-Adjunto de Informação do Gabinete Pessoal do Presidente da República, do Ofício nº 184/2019/SE/GSI-PR, de 16 de abril de 2019, da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e da Nota SAJ nº 65/2019, de 10 de maio de 2019, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, com os esclarecimentos sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informação nº 397, de 2019, de autoria da Senhora Deputada MARIA DO ROSÁRIO, bem como da Nota SAJ nº 54/2019, de 3 de maio de 2019, da mesma Subchefia para Assuntos Jurídicos, com as respostas aos quesitos constantes do Requerimento de Informação nº 441, de 2019, de autoria do Senhor Deputado PATRUS ANANIAS.

Atenciosamente,



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002536/2019-78



(1200-32)  
(1200-32)

2536/2019-78

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 303 /19

Brasília, 26 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**ONYX LORENZONI**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 397/2019	Maria do Rosário
Requerimento de Informação nº 441/2019	Patrus Ananias

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
**Deputada SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/LMR



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 397/2019**  
 (Da Sra. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO)

Requer informações do Ministro-chefe da Casa Civil, Sr. Onyx Lorenzoni, sobre visita, fora da agenda oficial, do Presidente da República à Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que ouvida a Mesa, sejam encaminhados ao Exmo. Ministro-chefe da Casa Civil, Sr. Onyx Lorenzoni, pedidos de informações conforme segue:

- a) Qual o motivo da visita do Presidente da República e sua equipe à Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos em 18 de março de 2018? 7
- b) Por que a visita do Presidente da República e sua equipe à Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos em 18 de março de 2018 não constou na agenda oficial da viagem aos Estados Unidos do Presidente? 3
- c) Quais foram os assuntos tratados na referida visita? 4
- d) Quais informações do Estado Brasileiro foram passadas à Agência na referida visita? 10
- e) Quem acompanhou, na delegação brasileira, o Presidente da República na referida visita? 3
- f) Quem recebeu o Presidente da República Federativa do Brasil e sua equipe na Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos? 2
- g) Solicita-se, também, o relatório institucional da visita do Presidente da República e sua equipe à Agência Central de inteligência (CIA) dos Estados Unidos.
- h) Solicita-se todas as informações discutidas pelo Presidente da República e sua equipe junto à Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos.
- i) Por que o Presidente da República Federativa do Brasil, sr. Jair Bolsonaro, visitou a Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos antes de visitar a Agência Brasileira de Inteligência (Abin)? 6

0407027891301234567890\*

WA

- j) Quais interesses às relações internacionais do Brasil foram discutidos no encontro? 4
- k) Foram discutidas as eleições em países latino-americanos? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
  - l) Foi discutida a posição do Brasil frente ao bloco Mercosul? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
  - m) Foi discutida a segurança interna do Brasil, incluso a segurança fronteiriça? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
  - n) Foram discutidos temas concernentes à Petrobrás e ao Pré-Sal? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
  - o) Foram discutidos temas concernentes à Amazônia? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
  - p) Foram discutidos temas concernentes à Base de Alcântara? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
  - q) Foram discutidos temas concernentes ao Aquífero Guarani? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
  - r) Foram discutidos temas concernentes a instalação de Bases Militares Norte-Americanas e passagem de tropas norte-americanas no território brasileiro? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?

## JUSTIFICAÇÃO

No dia 18 de março de 2019, segunda-feira, o Presidente da República Jair Bolsonaro visitou a Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos. Esta visita não constou na agenda oficial da viagem do Presidente aos Estados Unidos. A visita teve ampla repercussão na mídia brasileira, a saber: "Bolsonaro faz visita não programada à CIA" (último segundo – IG), "Visita à CIA expõe submissão de Bolsonaro aos interesses dos Estados Unidos" (RBA), "Em Washington, Bolsonaro faz visita surpresa à CIA" (Jornal O Globo), "Bolsonaro emite sinal de desprestígio ao visitar CIA antes de Abin" (Jornal Folha de São Paulo), "Fora da agenda oficial, Bolsonaro visita CIA com ministros e filho" (Folha de São Paulo). É público, também, que os Estados Unidos já espionaram a Presidência da República Federativa do Brasil, a saber: "O escândalo da espionagem dos EUA" (Jornal O Globo, 28/09/2013).

As visitas oficiais dos Presidentes são custeadas com o erário público e devem servir, exclusivamente, aos interesses nacionais. Como demonstrado, o



Estado Norte-Americano já espionou o Estado Brasileiro e diversas notícias dão conta das grandes quantias de dólares investidas, anualmente, em espionagem. Além disso, não é usual que o mandatário de uma nação compareça a órgão de informações do país que visita, colocando-se em diálogo com agentes desproporcionais ao seu posto, que podem agir de forma contrária aos interesses nacionais brasileiros. Este requerimento é feito com base nas responsabilidades constitucionais da República Federativa do Brasil, e seu primeiro fundamento, apresentado no Artigo Primeiro da nossa Carta Magna, é a soberania desta República. Ainda, diz a Constituição de 1988, que o Presidente da República deve zelar pela segurança interna do País, sob o risco de incorrer em crime de responsabilidade (CF, 1988, art. 85, parágrafo IV), e que todo tratado, ato ou convenção internacional celebrada pelo Presidente da República deve ser referendado pelo Congresso Nacional (CF, 1988, art. 84, parágrafo VII). A Constituição Federal também assevera, em seu Art. 37, que a Administração Pública se regerá pelos princípios da legalidade e a publicidade.

A visita do atual Presidente da República ainda não foi explicada aos cidadãos da República Federativa do Brasil. Dessa forma, esta Casa tem a obrigação e a sociedade brasileira tem o direito de saber quais foram os assuntos tratados, quais as motivações e quais as informações do Estado Brasileiro foram passadas à CIA. Assim, peço o deferimento deste requerimento de informações.

10 ABR. 2019

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019

  
Deputada Maria do Rosário

CD 198782707304\*





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete-Adjunto de Informação

OFÍCIO Nº 27/2019/GP-GAI

Brasília, 09 de maio de 2019.

Ao Senhor

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES  
Diretor Legislativo da Secretaria-Executiva/ CC/ PR  
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 418  
70.150-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informações nº 397/2019 da Câmara dos Deputados (Deputada Federal Maria do Rosário).**

Senhor Diretor,

1 Em resposta ao Ofício nº 22/2019/DILEG/SE/CC/PR (1182605), encaminho as respostas abaixo deste Gabinete Pessoal em atendimento ao Requerimento de Informações nº 397/2019 de autoria da Deputada Maria do Rosário, que trata da visita do Sr. Presidente da República à Central Intelligence Agency (CIA).

2 No âmbito de sua primeira visita oficial aos Estados Unidos, o Sr. Presidente da República realizou, na manhã do dia 18 de março de 2019, visita à sede da Central Intelligence Agency (CIA), em Washington. Na ocasião, o Sr. Presidente da República foi recebido pela diretora da agência, Gina Haspel.

3 Na visita à CIA, o Sr. Presidente da República esteve acompanhado pelo ministro de Estado da Relações Exteriores, Ernesto Araújo, pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, pelo ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Augusto Heleno, e pelo presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Eduardo Bolsonaro.

4 A visita à CIA, a maior agência de inteligência do mundo, evidenciou o interesse brasileiro em estabelecer cooperação e eventuais acordos interinstitucionais na área de inteligência entre Brasil e Estados Unidos.

5 A visita à CIA não constou da agenda oficial do Sr. Presidente da República na capital americana, divulgada previamente à imprensa, por se tratar de agenda decidida apenas de última hora. O Sr. Presidente da República e seus acompanhantes receberam explicações de cunho geral sobre o funcionamento da Agência.

6 A visita à CIA antes da ida do Sr. Presidente da República à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) deveu-se ao fato de tal agendamento ter sido decidido de última hora

como acima exposto.

Atenciosamente,

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA

Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Chefe de Gabinete Pessoal do Presidente da República**, em 09/05/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1201032** e o código CRC **1C148C04** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002536/2019-78

SEI nº 1201032

Palácio do Planalto - 3º Andar - Sala: 306 — Telefone: 61-3411-1508

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>



Presidência da República  
Gabinete de Segurança Institucional  
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 184/2019/SE/GSI-PR

Brasília, 16 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
DEPUTADA SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 276/2019/Câmara dos Deputados.**

Senhora Primeira-Secretária,

1 Por meio do Requerimento de Informação nº 276/2019, endereçado à Mesa da Câmara do Deputados, na forma do art. 50, §2º, da Constituição Federal, o Deputado David Miranda solicita informações a respeito da reunião do Presidente da República na Central Intelligence Agency (CIA), na manhã de 18 de março de 2019.

2 Sobre o assunto e com o fito de atender ao aludido Requerimento, apresento a Vossa Excelência as respostas aos questionamentos formulados, conforme se segue:

Resp. 1. A pauta a qual se refere o aludido Requerimento de Informação foi “Intercâmbio de informações sobre assuntos de interesse comum aos dois partidos”;

Resp. 2. No encontro, foram apresentados diversos temas de interesse. Estavam presentes pelo lado brasileiro, além do Presidente da República, o Embaixador Ernesto Henrique Fraga Araújo, Ministro das Relações Exteriores, Sergio Fernando Moro, Ministro da Justiça e Segurança Pública, este Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Eduardo Nantes Bolsonaro, Deputado Federal, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados;

Resp. 3. A reunião não estava prevista na agenda oficial por ter sido acertada à última hora, quando a comitiva já estava em solo americano;

Resp. 4. Não cabe ao GSI questionar o histórico da diretora da CIA;

Resp. 5. Após a reunião, o Presidente cumpriu agenda privada, sem compromissos oficiais;

Resp. 6. Durante o encontro, não houve compromissos assumidos pelos participantes;

Resp. 7. A reunião foi motivada pelas necessidades evidentes de intercâmbio de informações na área de segurança;

Resp. 8. A troca de informações sobre crime organizado e narcotráfico faz parte da rotina dos órgãos de Inteligência;

Resp. 9. De acordo com o constante no inciso III do art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, este ministro estava presente à reunião, exercendo a competência legal de coordenador das atividades de Inteligência federal; e

Resp. 10. Os assuntos discutidos foram compartilhados, posteriormente, com a ABIN.

3 Por fim, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA  
Ministro de Estado  
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 17/04/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1144532** e o código CRC **3F3A28BB** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002083/2019-80

SEI nº 1144532

Palácio do Planalto - 2º Andar - Sala: 215 — Telefone:  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 65 / 2019 / SAAINST/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Câmara dos Deputados

**Ref.:** Requerimento de Informações nº 397, de 2019 (Sra. Deputada Maria do Rosário)

**Assunto:** Solicita informações do Ministro-chefe da Casa Civil, Sr. Onyx Lorenzoni, sobre visita, fora da agenda oficial, do Presidente da República à Agência Central de inteligência (CIA) dos Estados Unidos.

**Processo :** 00001.000284/2017-81

Senhor Subchefe,

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 397, de 2019, de autoria da Deputada Maria do Rosário, encaminhado a esta Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 303/19, de 26 de abril de 2019. O citado Requerimento de Informação, recebido nesta Casa Civil em 15 de abril de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, a Deputada Federal indaga as seguintes informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil:

- a) Qual o motivo da visita do Presidente da República e sua equipe à Agência Central de inteligência (CIA) dos Estados Unidos em 18 de março de 2018?
- b) Por que a visita do Presidente da República e sua equipe à Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos em 18 de março de 2018 não constou na agenda oficial da viagem aos Estados Unidos do Presidente?
- c) Quais foram os assuntos tratados na referida visita?
- d) Quais informações do Estado Brasileiro foram passadas a Agência na referida visita?
- e) Quem acompanhou, na delegação brasileira, o Presidente da República na referida visita?
- f) Quem recebeu o Presidente da República Federativa do Brasil e sua equipe na Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos?
- g) Solicita-se, também, o relatório institucional da visita do Presidente da República e sua equipe à Agência Central de Inteligência (C/A) dos Estados Unidos.
- h) Solicita-se todas as informações discutidas pelo Presidente da República e sua equipe junto à Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos.

- i) Por que o Presidente da República Federativa do Brasil, sr. Jair Bolsonaro, visitou a Agência Central de inteligência (CIA) dos Estados Unidos antes de visitar a Agência Brasileira de Inteligência (Abin)?
- j) Quais interesses às relações internacionais do Brasil foram discutidos no encontro?
- k) Foram discutidas as eleições em países latino-americanos? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
- l) Foi discutida a posição do Brasil frente ao bloco Mercosul? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
- m) Foi discutida a segurança interna do Brasil, incluso a segurança fronteiriça? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
- n) Foram discutidos temas concernentes à Petrobrás e ao Pré-Sal? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
- o) Foram discutidos temas concernentes à Amazônia? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
- p) Foram discutidos temas concernentes à Base de Alcântara? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
- q) Foram discutidos temas concernentes ao Aquífero Guarani? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?
- r) Foram discutidos temas concernentes a instalação de Bases Militares Norte-Americanas e passagem de tropas norte-americanas no território brasileiro? Em quais termos, preposições e encaminhamentos?

3. É o relatório.

## II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Medida Provisória 870, de 2019 e com o Decreto 9.678, de 2019, compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação política do Governo federal; e

f) na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e

II - publicar e preservar os atos oficiais.

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Com efeito, conforme se infere do Requerimento de Informação 397, de 2019, a Deputada Federal Maria do Rosário pretende que o Ministro-chefe da Casa Civil preste informações acerca da visita da comitiva presidencial à Agencia Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos, ocorrida no dia 18 de março. Ocorre que o Ministro-chefe da Casa Civil não esteve presente na aludida reunião, nem tampouco detém competências legais ou regimentais para definir ou acompanhar a agenda do Presidente da República, o que exclui o questionamento do escopo legal, atribuições e competências atribuídas por lei ao órgão e à sua chefia.

9. Nada obstante e em respeito à ilustre Parlamentar, foi consultado o Gabinete Pessoal do Presidente da República, que emitiu o Ofício nº 27/2019/GP-GAI, apto a esclarecer as indagações antes trazidas à baila:

Em resposta ao Ofício nº 22/2019/DILEG/SE/CC/PR (...), encaminho as respostas abaixo deste Gabinete Pessoal em atendimento ao Requerimento de Informações nº. 397/2019 de autoria da Deputada Maria do Rosário, que trata da visita do Sr. Presidente da República à Central Intelligence Agency (CIA).

No âmbito de sua primeira visita oficial aos Estados Unidos, o Sr. Presidente da República realizou, na manhã do dia 18 de março de 2019, visita à sede da Central Intelligence Agency (CIA), em Washington. Na ocasião, o Sr. Presidente da República foi recebido pela diretora da agência, Gina Haspel.

Na visita à CIA, o Sr. Presidente da República esteve acompanhado pelo ministro de Estado da Relações Exteriores, Ernesto Araújo, pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, pelo ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Augusto Heleno, e pelo presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Eduardo Bolsonaro.

A visita à CIA, a maior agência de inteligência do mundo, evidenciou o interesse brasileiro em estabelecer cooperação e eventuais acordos interinstitucionais na área de inteligência entre Brasil e Estados Unidos.

A visita à CIA não constou da agenda oficial do Sr. Presidente da República na capital americana, divulgada previamente à imprensa, por se tratar de agenda decidida apenas de última hora. O Sr. Presidente da República e seus acompanhantes receberam explicações de cunho geral sobre o funcionamento da Agência.

A visita à CIA antes da ida do Sr. Presidente da República à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) deveu-se ao fato de tal agendamento ter sido decidido de última hora como acima exposto.

10. Note-se, ademais, que nos autos do processo 00001.002083/2019-80, o Gabinete de Segurança Institucional exarou o OFÍCIO Nº 184/2019/SE/GSI-PR, com as seguintes informações:

Por meio do Requerimento de Informação nº 276/2019, endereçado à Mesa da Câmara dos Deputados, na forma do art. 50, §2º, da Constituição Federal, o Deputado David Miranda solicita informações a respeito da reunião do Presidente da República na Central Intelligence Agency (CIA), na manhã de 18 de março de 2019.

Sobre o assunto e com o fito de atender ao aludido Requerimento, apresento a Vossa Excelência as respostas aos questionamentos formulados, conforme se segue:

Resp. 1. A pauta a qual se refere o aludido Requerimento de Informação foi “Intercâmbio de informações sobre assuntos de interesse comum aos dois partidos”;

Resp. 2. No encontro, foram apresentados diversos temas de interesse. Estavam presentes pelo lado brasileiro, além do Presidente da República, o Embaixador Ernesto Henrique Fraga Araújo, Ministro das Relações Exteriores, Sergio Fernando Moro, Ministro da Justiça e Segurança Pública, este Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Eduardo Nantes Bolsonaro, Deputado Federal, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados;

Resp. 3. A reunião não estava prevista na agenda oficial por ter sido acertada à última hora, quando a comitiva já estava em solo americano;

Resp. 4. Não cabe ao GSI questionar o histórico da diretora da CIA;

Resp. 5. Após a reunião, o Presidente cumpriu agenda privada, sem compromissos oficiais;

Resp. 6. Durante o encontro, não houve compromissos assumidos pelos participantes;

Resp. 7. A reunião foi motivada pelas necessidades evidentes de intercâmbio de informações na área de segurança;

Resp. 8. A troca de informações sobre crime organizado e narcotráfico faz parte da rotina dos órgãos de Inteligência;

Resp. 9. De acordo com o constante no inciso III do art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, este ministro estava presente à reunião, exercendo a competência legal de coordenador das atividades de Inteligência federal; e

Resp. 10. Os assuntos discutidos foram compartilhados, posteriormente, com a ABIN.

11. Assim, considerando o teor do Ofício nº 27/2019/GP-GAI e do Ofício nº 184/2019/SE/GSI-PR, parecem atendidas e esclarecidas as dúvidas que motivaram o Requerimento de Informações nº 397, de 2019.

### III. CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, considerando o que dispõem a Lei nº 10.683/2003, o Decreto nº 8.889/2016 e o conteúdo das indagações apresentadas, sugere-se que o Ministro-Chefe da Casa Civil remeta cópia da presente manifestação em resposta à solicitação da i. Parlamentar, conforme Requerimento de Informação nº 397, de 2019

**DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS**  
Coordenador  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De Acordo.

**ERICK BIILL VIDIGAL**  
Subchefe-Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**  
Subchefe  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Coordenador (a) (FCPE 101.3)**, em 10/05/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Subchefe-Adjunta, substituta**, em 13/05/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 13/05/2019, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1205296** e o código CRC **C71C60DA** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 54 / 2019 / SAAINST/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Câmara dos Deputados

**Ref.:** Requerimento de Informações nº 441, de 2019 (Srs. Deputados Patrus Ananias, Nilto Tatto, João Daniel e Valmir Assunção)

**Assunto:** Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre o Decreto 9.759 de 1º de abril de 2019

**Processo :** 00001.000284/2017-81

Senhor Subchefe,

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 441, de 2019, de autoria dos Srs. Deputados Patrus Ananias, Nilto Tatto, João Daniel e Valmir Assunção, encaminhado a esta Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 303/19, de 26 de abril de 2019. O citado documento, recebido na Presidência da República em 26 de março de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.
2. Os Deputados Federais indagam as seguintes informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil:
  - a) Tanto o Ministro quanto a imprensa têm falado em um universo de 700 colegiados, qual é exatamente esse número, considerando conselhos, comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns, salas e qualquer outra denominação dada ao colegiado que a Casa Civil tem registrado ou tem conhecimento?
  - b) Quais são esses espaços colegiados existentes até o momento da publicação do Decreto 9.759 de 2019? Informar a data de criação e o ato normativo de suas criações ( lei, Decreto, Portaria, resolução)
  - c) Qual é a composição de cada um desses colegiados? Houve alteração de sua composição com novas nomeações em 2019? Informar a data de alteração da composição desses espaços. Informar indicações que o governo realizou para estes espaços. Informação deverá vir por data de indicação e por cada espaço.
  - d) Quais são os colegiados criados ou alterados por ato após janeiro de 2019? Como foram criados, qual é a sua composição e finalidade? Citar as normas que os criaram. Todos atendem aos requisitos pretendidos pelo Decreto 9.759 de 2019?
  - e) Informar o calendário de reuniões ocorridas em 2018 e as previstas para 2019 de cada um desses colegiados?

- f) Informar como será o procedimento para as conferências que estão previstas para serem realizadas em 2019 e que já foram objetos de edição de decreto de convocação? Número de conferência por área que estão previstas em 2019?
- g) Existe estudo técnico, nota, parecer que justificou a edição do Decreto nº 9.759/2019? Encaminhar cópia desses estudos.
- h) Qual é o impacto orçamentário da Participação Social para o Governo Federal? Favor indicar a informação seriada (por ano).
- i) Quanto se gasta com passagens e diárias de representantes de governo em colegiados, cujas reuniões são realizadas fora da sua base? Favor indicar a informação seriada (por ano).
- j) Quanto se gasta com passagens e diárias de representantes da sociedade civil organizada para o atendimento de reuniões em Brasília? Favor indicar a informação seriada (por ano).
- k) Todos os órgãos da Administração Pública Federal, destinatários desse Decreto, possuem equipamento de Videoconferência? Em caso de resposta negativa, quantos deverão ser adquiridos para o atendimento da norma decretada? Qual é orçamento sobre essas novas aquisições previsto pela Casa Civil?
- l) Qual foi a consulta prévia aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autarquias e fundações sobre o funcionamento de seus colegiados?
- m) Houve manifestação dos Ministros sobre o funcionamento dos conselhos que estão vinculados a eles? Quais Ministros se manifestaram? Encaminhar cópia da manifestação dos Ministros sobre a posição do órgão em relação a estes conselhos?
- n) O Decreto 9.759 de 2019 faz menção aos arts. 36 a 38 do Decreto 9.191 de 2017, recolocando essas normativas como regras a serem atendidas pelos "novos" colegiados. Entretanto esse Decreto proíbe a criação de colegiado por portaria interministerial, o que guarda uma incoerência esdruxula. O que se pretende, nesse ponto, o Decreto de 2019?
- o) O Decreto 9.759 de 2019, no inciso V, do art. 62, demanda a justificativa quanto à conveniência, necessidade, oportunidade e racionalidade para recriação de colegiados compostos por mais de sete membros. Por que esse número limite de composição? Haveria algum estudo? Qual é a racionalidade dessa limitação?
- p) O art. 4º do referido Decreto limita a duração das reuniões dos colegiados, destacando a limitação de duas horas para o momento de votação. Que votação seria essa posto que os colegiados destinatários dessa norma em Decreto são de natureza consultiva?
- q) Qual é a motivação e a racionalidade para essa limitação?

3. É o relatório.

## II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

### Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo,

importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Medida Provisória 870, de 2019 e com o Decreto 9.678, de 2019, compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
- b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- e) na coordenação política do Governo federal; e
- f) na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e

II - publicar e preservar os atos oficiais.

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Assim, de modo a atender aos questionamentos apresentados pelos i. Parlamentares, as respostas serão organizadas na sequencia proposta no Requerimento de Informações, de forma a trazer à baila as informações disponíveis nesta Pasta, bem como as hipóteses em que os elementos não estão disponíveis ou não se amoldam às atribuições legais desta Casa Civil da Presidência da República.

9. Seguem, com efeito, as respostas às indagações apresentadas pelos Deputados, considerando os temas que se encontram no rol de competências desta Casa Civil ou acerca dos quais esta Pasta possua informações.

**700 colegiados, qual é exatamente esse número, considerando conselhos, comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns, salas e qualquer outra denominação dada ao colegiado que a Casa Civil tem registrado ou tem conhecimento?**

Não é possível estabelecer com precisão. De acordo com a [Exposição de motivos do Decreto](#), a "situação do excesso de colegiados é tão grave que não se conseguiu realizar levantamento confiável sobre o total de colegiados existentes na administração pública federal. Pode afirmar, contudo, que os colegiados interministeriais superam o número de 300. Já os colegiados no âmbito interno de cada órgão ou entidade são de contagem praticamente impossível".

Observe-se que um dos objetivos do Decreto é, justamente, a realização de levantamento do total de colegiados (art. 8º), já que sua disseminação foi feita de modo casuístico, desconsiderando os custos de diárias e passagens, os custos homem x hora e o elevado número de normas atécnicas e com sobreposição de competências que poderiam advir de sua criação (v. Exposição de Motivos).

Com as medidas propostas no Decreto pretende-se não apenas racionalizar custos, mas atender aos princípios da eficiência e da segurança jurídica.

**2. Quais são esses espaços colegiados existentes até o momento da publicação do o Decreto 9.759 de 2019? Informar a data de criação e o ato normativo de suas criações ( lei, Decreto, Portaria, resolução)**

Como exposto, até o momento não há informações consolidadas sobre o assunto. Note-se, por relevante, que o levantamento de dados, definido nos termos do Decreto, será divulgado na *internet* (Art. 8, § 3º).

Vale ressaltar que tais colegiados foram criados - ou ao menos deveriam tê-lo sido - por atos publicizados na Imprensa Oficial, o que torna públicas as informações pleiteadas.

**3. Qual é a composição de cada um desses colegiados? Houve alteração de sua composição com novas nomeações em 2019? Informar a data de alteração da composição desses espaços. Informar indicações que o governo realizou para estes espaços. Informação deverá vir por data de indicação e por cada espaço.**

Conforme já ressaltado, esta Casa Civil não possui informações consolidadas, uma vez que os órgãos colegiados foram criados de modo indiscriminado tanto na Administração direta, quanto em órgãos e entidades.

De qualquer forma, os dados podem ser obtidos por intermédio de pesquisa sistemática no Diário Oficial da União, onde são disponibilizados os dados públicos pretendidos pelos i. Parlamentares.

**4. Quais são os colegiados criados ou alterados por ato após janeiro de 2019? Como foram criados, qual é a sua composição e finalidade? Citar as normas que os criaram. Todos atendem aos requisitos pretendidos pelo Decreto 9.759 de 2019?**

Quanto aos colegiados criados por decreto ou lei, as informações podem ser verificadas no sítio eletrônico da Imprensa Nacional.

De modo a atender à demanda dos i. Deputados, pesquisou-se no Diário Oficial da União Decretos de criação de Conselhos ou Comitês. Assim, de acordo com a pesquisa conduzida, verificou-se que, desde o início do

corrente ano, foram criados o *Comitê Interministerial de Combate à Corrupção* (Decreto 9755, de 2019) e o *Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastre e o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastre em decorrência da ruptura da barragem do Córrego Feijão, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e de suas repercussões na Bacia do Rio Paraopeba* (Decreto 9692, de 2019), ambos compatíveis com o ordenamento jurídico nacional vigente.

Destaque-se que, na afastada hipótese de existir alguma inconsistência, o levantamento de dados determinado pelo Decreto 9.759, de 2019, oportunizará ajustes que porventura se mostrem necessários.

Finalmente, no que toca aos colegiados criados por ato inferior a decreto, importa questionar cada órgão, autarquia ou fundação, tarefa estranha às competências legais outorgadas a esta Casa Civil.

**5. Informar o calendário de reuniões ocorridas em 2018 e as previstas para 2019 de cada um desses colegiados?**

Não se dispõe desses dados consolidados. Como já exposto, é justamente pela falta de controle e de informações sobre os colegiados que o Decreto 9.759, de 2019, teve de ser editado.

**6. Informar como será o procedimento para as conferências que estão previstas para serem realizadas em 2019 e que já foram objetos de edição de decreto de convocação? Número de conferência por área que estão previstas em 2019?**

Não há informação consolidada. Como já exposto, o descontrole sobre o total de colegiados e sobre as atividades conduzidas por cada um deles foi o que motivou a edição do Decreto 9.759 de 2019.

**7. Existe estudo técnico, nota, parecer que justificou a edição do Decreto nº 9.759/2019? Encaminhar cópia desses estudos.**

Sim. A documentação está disponível no processo 00025.000439/2019-72, disponível no SEI da Presidência da República e encaminhado em anexo.

**8. Qual é o impacto orçamentário da Participação Social para o Governo Federal? Favor indicar a informação seriada (por ano).**

Não existem dados consolidados para 2019 ou para os anos anteriores. A ausência de políticas de controle de gastos diárias e passagens nos governos anteriores foi um dos motivos da edição do Decreto 9.759 de 2019.

Agora, com a exigência de que a maioria das reuniões seja por meio eletrônico, espera-se conseguir uma grande economia e estabelecer controle público quanto ao total de gastos.

**9. Quanto se gasta com passagens e diárias de representantes de governo em colegiados, cujas reuniões são realizadas fora da sua base? Favor indicar a informação seriada (por ano).**

Prejudicado, verificar resposta ao item anterior

**10. Quanto se gasta com passagens e diárias de representantes da sociedade civil organizada para o atendimento de reuniões em Brasília? Favor indicar a informação seriada (por ano).**

Prejudicado, verificar resposta ao item 8.

**11. Todos os órgãos da Administração Pública Federal, destinatários desse Decreto, possuem equipamento de Videoconferência? Em caso de resposta negativa, quantos deverão ser adquiridos para o atendimento da norma decretada? Qual é orçamento sobre essas novas aquisições previsto pela Casa Civil?**

Não se tem conhecimento de nenhum órgão ou entidade que não possua *internet*, microfones e câmeras que possam ser utilizados para videoconferência, ainda que sem qualidade profissional. Pode ocorrer, é claro, de haver colegiado que inclua representantes de áreas remotas, sem conexão adequada com a internet, obrigando o deslocamento físico. Para esses casos, o Decreto autoriza reunião presencial (Art. 6º, inciso III).

Também pode ocorrer que alguns colegiados, pela excepcional importância e pela solenidade de que devem se revestir as reuniões nas quais serão votadas normas ou decididas questões de interesse de terceiros, optem pela reunião presencial, o que também encontra respaldo no Art. 6º, inciso III do Decreto.

Finalmente, destaque-se que não é competência da Casa Civil da Presidência da República a definição ou gestão orçamentária para esse tipo de investimento (equipamentos eletrônicos de videoconferência), que se submete às atribuições e competências dos respectivos Ministérios, órgãos ou entidades responsáveis pelos órgãos colegiados em questão.

**12. Qual foi a consulta prévia aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autarquias e fundações sobre o funcionamento de seus colegiados?**

De acordo com informações obtidas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos, houve contatos informais, com relatos que apontavam para o descontrole na criação e gestão dos colegiados, o que justificou a edição do Decreto.

**13. Houve manifestação dos Ministros sobre o funcionamento dos conselhos que estão vinculados a eles? Quais Ministros se manifestaram? Encaminhar cópia da manifestação dos Ministros sobre a posição do órgão em relação a estes conselhos?**

As manifestações exigidas pelo Decreto ainda não foram recebidas, uma vez que o prazo referido no art. 8º ainda não se esgotou.

**14. O Decreto 9.759 de 2019 faz menção aos arts. 36 a 38 do Decreto 9.191 de 2017, recolocando essas normativas como regras a serem atendidas pelos "novos" colegiados. Entretanto esse Decreto proíbe a criação de colegiado por portaria interministerial, o que guarda uma incoerência esdruxula. O que se pretende, nesse ponto, o Decreto de 2019?**

Não há incoerência, uma vez que norma posterior altera norma anterior (*Lex posterior derogat legi priori*). O Decreto nº 9.191, de 2017, deixou expressa proibição (que, rigorosamente, sempre existiu) no sentido de que a administração pública não pode ser organizada por meio de *portaria interministerial*. A organização administrativa é matéria para *decreto* (art. 84, VI, alínea “a”, da Constituição).

O Decreto nº 9.759, de 2019, por sua vez, liberalizou a restrição ao abrir margem para alguns colegiados serem criados por meio de *portaria interministerial*, numa possibilidade que encontra amparo no art. 84, parágrafo único, da Constituição.

**15. O Decreto 9.759 de 2019, no inciso V, do art. 62, demanda a justificativa quanto à conveniência, necessidade, oportunidade e racionalidade para recriação de colegiados compostos por mais de sete membros. Por que esse número limite de composição? Haveria algum estudo? Qual é a racionalidade dessa limitação?**

Trata-se de medida no sentido de obter maior eficiência e racionalidade nas reuniões dos colegiados. O número excessivo de membros em pode reduzir a eficiências das reuniões, como a experiência tem demonstrado.

Reuniões de colegiado não devem ser confundidas com *audiências públicas*, uma vez que devem permitir que todos os seus membros possam se manifestar por tempo expressivo, defendendo suas posições com argumentos densos. Reuniões dessa natureza, de fato, devem permitir que, alíás, sejam alcançadas conclusões minimamente objetivas.

Ressalte-se que nada impede que sejam criados/mantidos colegiados com mais de sete membros e a tendência é que muitos assim permaneçam. Contudo, entendeu-se que a disposição era relevante para induzir a reflexão sobre o número total de membros para cada colegiado.

**16. O art. 4º do referido Decreto limita a duração das reuniões dos colegiados, destacando a limitação de duas horas para o momento de votação. Que votação seria essa posto que os colegiados destinatários dessa norma em Decreto são de natureza consultiva?**

**17. Qual é a motivação e a racionalidade para essa limitação?**

O escopo do Decreto não se limita àqueles colegiados com natureza consultiva. Ainda que assim o fosse, mesmo nos colegiados consultivos existem votações, seja para *aprovar as propostas ou para atingir (ou não) consensos*.

Dito isso, a necessidade da limitação decorreu do princípio da economicidade e da eficiência, já que os custos homem x hora são fatores relevantes e devem ser considerados pelo gestor público na defesa dos interesses do erário, conforme se infere da Exposição de Motivos.

Ademais, a limitação visa dar objetividade e previsibilidade às reuniões, permitindo que os membros de órgãos colegiados possam utilizar-se de um planejamento orientado e eficiente, voltado à participação de todos os seus membros, sem desgastes ou monopólios de fala.

10. Deste modo, considerando o arcabouço legislativo que abrange o tema e o princípio da estrita legalidade, são essas as informações a que tem acesso esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, delimitadas, note-se, pelo escopo e competências atribuídas por lei à Casa Civil da Presidência da República.

### **III. CONCLUSÃO**

11. Considerando o que dispõem a Lei nº 10.683/2003 e o Decreto nº 8.889/2016, são essas as informações a serem prestadas aos Parlamentares, na forma do Requerimento de Informações nº 441, de 2019.

12. Dito isso, sugere-se que o Ministro-Chefe da Casa Civil, em resposta à solicitação dos ilustres Parlamentares, remeta cópia desta manifestação, **bem como cópia do processo 00025.000439/2019-72**, respeitado eventual sigilo coberto pela Lei nº 12.527, de 2011 (LAI).

Brasília, 03 de maio de 2019,

**DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS**

Coordenador

Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De Acordo.

**ERICK BIILL VIDIGAL**

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Coordenador (a) (FCPE 101.3)**, em 06/05/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Subchefe-Adjunta, substituta**, em 06/05/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 06/05/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1185374** e o código CRC **B2CC1632** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 303 /19

Brasília, 26 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**ONYX LORENZONI**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 397/2019	Maria do Rosário
Requerimento de Informação nº 441/2019	Patrus Ananias

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
Deputada **SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/LMR



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

4412019

(Do Sr. Patrus Ananias, Nilto Tatto, João Daniel e Valmir Assunção)

Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro-chefe da Casa Civil Onyx Dornelles Lorenzoni, para prestar esclarecimento sobre o Decreto 9.759 de 11 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no artigo 50, da Constituição Federal e na forma dos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr Ministro-chefe da Casa Civil Onyx Dornelles Lorenzoni, para prestar esclarecimento sobre o Decreto 9.759 de 11 de abril de 2019.

### JUSTIFICAÇÃO

Foi publicado no dia 12 de abril no Diário Oficial da União, o Decreto nº 9.759/2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Prevê o Decreto;

"Art. 1º Este Decreto extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto abrange os colegiados instituídos por:

I - decreto, incluídos aqueles mencionados em leis nas quais não conste a indicação de suas competências ou dos membros que o compõem;

II - ato normativo inferior a decreto; e

III - ato de outro colegiado.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, inclui-se no conceito de colegiado:

I - conselhos;

II - comitês;



\* C D 1 9 3 8 7 4 3 0 2 8 0 7 \*



III - comissões;  
IV - grupos;  
V - juntas;  
VI - equipes;  
VII - mesas;  
VIII - fóruns;  
IX - salas; e  
X - qualquer outra denominação dada ao colegiado".

O Ministro da Casa Civil Onyx Lorenzoni se manifestou para a imprensa sobre o Decreto, a saber:

"Os mais de 700 conselhos na administração direta e indireta, que vinham de uma visão completamente distorcida do que é representação e participação da população, tinham como gênese a visão ideológica dos governos que nos antecederam, de fragilizar a representação da própria sociedade", disse o ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni.

"Eles [os conselhos previstos pela política e pelo sistema de participação social] terão 60 dias para buscar a sua permanência ou a sua extinção. Acreditamos que ao final dos 60 dias deveremos ter pouco mais ou pouco menos de apenas 50 conselhos", disse Onyx, ao enfatizar que tais conselhos "resultavam em gastos com pessoas que não tinham nenhuma razão para estar aqui, além de consumir recursos públicos e aparelhar o Estado brasileiro". Diante dessa manifestação do senhor ministro, requeremos que sejam respondidas as seguintes questões:

1. Tanto o Ministro quanto a imprensa têm falado em um universo de 700 colegiados, qual é exatamente esse número, considerando conselhos, comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns, salas e qualquer outra denominação dada ao colegiado que a Casa Civil tem registrado ou tem conhecimento?
2. Quais são esses espaços colegiados existentes até o momento da publicação do Decreto 9.759 de 2019? Informar a data de criação e o ato normativo de suas criações ( lei, Decreto, Portaria, resolução).
3. Qual é a composição de cada um desses colegiados? Houve alteração de sua composição com novas nomeações em 2019? Informar a data de alteração da composição desses espaços. Informar indicações que o governo realizou para estes espaços. Informação deverá vir por data de indicação e por cada espaço.



4. Quais são os colegiados criados ou alterados por ato após janeiro de 2019? Como foram criados, qual é a sua composição e finalidade? Citar as normas que os criaram. Todos atendem aos requisitos pretendidos pelo Decreto 9.759 de 2019?
5. Informar o calendário de reuniões ocorridas em 2018 e as previstas para 2019 de cada um desses colegiados?
6. Informar como será o procedimento para as conferências que estão previstas para serem realizadas em 2019 e que já foram objetos de edição de decreto de convocação? Número de conferência por área que estão previstas em 2019?
7. Existe estudo técnico, nota, parecer que justificou a edição do Decreto nº 9.759/2019? Encaminhar cópia desses estudos.
8. Qual é o impacto orçamentário da Participação Social para o Governo Federal? Favor indicar a informação seriada (por ano).
9. Quanto se gasta com passagens e diárias de representantes de governo em colegiados, cujas reuniões são realizadas fora da sua base? Favor indicar a informação seriada (por ano).
10. Quanto se gasta com passagens e diárias de representantes da sociedade civil organizada para o atendimento de reuniões em Brasília? Favor indicar a informação seriada (por ano).
11. Todos os órgãos da Administração Pública Federal, destinatários desse Decreto, possuem equipamento de Videoconferência? Em caso de resposta negativa, quantos deverão ser adquiridos para o atendimento da norma decretada? Qual é orçamento sobre essas novas aquisições previsto pela Casa Civil?
12. Qual foi a consulta prévia aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autarquias e fundações sobre o funcionamento de seus colegiados?
13. Houve manifestação dos Ministros sobre o funcionamento dos conselhos que estão vinculados a eles? Quais Ministros se manifestaram? Encaminhar cópia da manifestação dos Ministros sobre a posição do órgão em relação a estes conselhos?
14. O Decreto 9.759 de 2019 faz menção aos arts. 36 a 38 do Decreto 9.191 de 2017, recolocando essas normativas como regras a serem atendidas pelos “novos” colegiados. Entretanto esse Decreto proíbe a criação de colegiado por portaria



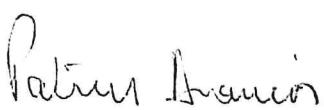
802830374873  
CD19\*

interministerial, o que guarda uma incoerência esdruxula. O que se pretende, nesse ponto, o Decreto de 2019?

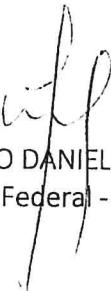
15. O Decreto 9.759 de 2019, no inciso V, do art. 6º, demanda a justificativa quanto à conveniência, necessidade, oportunidade e rationalidade para recriação de colegiados compostos por mais de sete membros. Por que esse número limite de composição? Haveria algum estudo? Qual é a rationalidade dessa limitação?
16. O art. 4º do referido Decreto limita a duração das reuniões dos colegiados, destacando a limitação de duas horas para o momento de votação. Que votação seria essa posto que os colegiados destinatários dessa norma em Decreto são de natureza consultiva?
17. Qual é a motivação e a rationalidade para essa limitação?

16 ABR. 2019

Sala das Comissões, de abril de 2019

  
PATRUS ANANIAS  
Deputado Federal - PT/MG

  
NILTO TATTO PT/SP  
Deputado Federal – PT/SP

  
JOÃO DANIEL  
Deputado Federal - PT/SE

  
VALMIR ASSUNÇÃO  
Deputado Federal - PT/BA

  
\* C D 1 9 3 8 7 4 3 0 2 8 0 7 \*

